

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *foras da porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 16\$000 | Anuncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Communicações e correspondencias, por linha 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1908, sobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 88 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR :

Decreto, com força de lei, de 22 de outubro, prohibindo a exposição ou venda de publicações pornographicas.  
Decretos de 22 de outubro :  
Revogando o artigo 12.º do decreto de 22 de junho de 1898 que excluc os individuos da classe civil de poderem exercer as funcções de inspectores de policia.  
Extinguindo nas escolas primarias e normas primarias o ensino da doutrina christã.  
Determinando varias providencias com relação ao Lyceu Central de D. Manuel, do Porto, em virtude de alguns actos de indisciplina ali praticados.  
Decretos, com força de lei, de 23 de outubro :  
Abolindo o juramento do reitor e mais funcionarios e alumnos da Universidade de Coimbra.  
Annullando as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra.  
Abolindo o ponto tomado aos alumnos da Universidade e declarando livres os cursos de todas as cadeiras das diferentes faculdades.  
Declarando facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade, e abolindo determinados privilegios do foro academico d'aquelle estabelecimento.  
Despachos exonerando dos respectivos cargos os inspectores da 1.ª e 2.ª circunscrições policinas do Porto.  
Decreto de 21 de outubro, introduzindo algumas modificações no artigo 19.º do regulamento da Academia de Bellas Artes de Lisboa.  
Decreto de 23 de outubro, substituindo a denominação do Lyceu de D. Manuel II pela de Lyceu de Rodrigues de Freitas.  
Portaria de 22 de outubro, permitindo aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto, a quem falte uma unica cadeira para concluir o seu curso, a repetição do exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.  
Nova publicação, rectificada, dos avisos relativos a determinadas concessões feitas aos alumnos da Universidade e dos collegios das extinctas congregações religiosas.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Despachos nomeando o reitor e o vice-reitor da Universidade de Coimbra.  
Instrucções supplementares para a defesa sanitaria externa contra a invasão da peste bubonica.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA :

Portaria de 22 de outubro, suscitando a rigorosa observancia do artigo 187.º do Código Penal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Declaração de ter ficado sem effeito a portaria que nomeou um notario da comarca de Espinho para o serviço de imposição de sellos em edificios de associações religiosas.  
Rectificações ao decreto que remodelou os serviços criminaes da comarca de Lisboa.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS :

Decretos de 21 de outubro :  
Provendo interinamente os cargos de director geral das Contribuições Directas e dos Proprios Nacionaes.  
Exonerando o auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal e nomeando outro.  
Exonerando dos respectivos cargos o administrador geral das alfandegas e o da fazenda da casa real da extincta monarchia.  
Encarregando um professor da Escola Industrial Brotero de superintender na administração dos paços reaes da extincta monarchia.  
Mandando abonar a quantia de 100\$000 réis pelo trabalho de reconstituição de quatro livros de operações de thesouraria que se achavam inutilizados.  
Decreto de 18 de outubro, abrindo um credito extraordinario de 4.000\$000 réis para o custeio dos palacios, quintas e mais bens que eram apanagio da familia real proscrita.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 22 de outubro, mandando appor a sobrecarga «Republica» sobre as estampilhas fiscaes em uso e nas mandadas adoptadas em 1911.

### MINISTERIO DA GUERRA :

Ordem do Exercicio n.º 2 (2.ª serie), referida a 13 de outubro.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS :

Portaria de 22 de outubro, nomeando uma comissão de inquerito á Inspecção Geral de Fazenda das Colonias.  
Decreto de 21 de outubro, mandando imprimir a palavra «Republica» nos sellos e mais formulas de franquia em circulação nas colonias portuguezas.  
Portarias de 21 de outubro :  
Determinando que os sellos e mais formulas de franquia em circulação nas colonias portuguezas vão sendo substituidos por outros com a sobrecarga «Republica».  
Nomeando uma comissão para adaptar e simplificar os uniformes dos officiaes, aspirantes e praças da armada.  
Confirmando as licenças concedidas para lançamento de armacões para a pesca da sardinha em dois locais situados na area da delegação maritima de Poniche.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Aviso a um candidato ao lugar de encadernador do Imprensa Nacional de Moçambique para completar os seus documentos.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Nova publicação, rectificada, do decreto de 18 de outubro que proveu o cargo de inspector geral de fazenda das colonias.  
Decretos de 22 de outubro :  
Nomeando o sub-inspector de fazenda do Estado da India para exercer interinamente o cargo de inspector de fazenda da provincia de Cabo Verde.

Promovendo a segundo official um amanuense da Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias e provendo a sua vaga.  
Rectificações a despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS :

Aviso acerca do fallecimento de um português residente no Congo Belga e da liquidação de espolios.

### MINISTERIO DO FOMENTO :

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Despacho revalidando o decreto que nomeou um agronomo para proceder no norte da Italia ao estudo das prescrições regulamentares ali em vigor sobre o estabelecimento dos arrozacs.  
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.  
Editos acerca dos projectos de ampliação de uma installação electrica em Valle Maior e do estabelecimento de outra em Safára.

### TRIBUNAES :

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de outubro.  
Tribunal de Arbitros Avidores de Lisboa, aviso acerca da organização do recenseamento de patrões e operarios.

### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES :

Junta do Credito Publico, avisos acerca dos sorteios de obrigações da dívida interna de 1905 e da externa (3.ª serie); editos para averbamento de titulos.  
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.  
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.  
Gremios, aviso para exame de collectas.  
Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrematação do corte e condução de madeira no pinhal de Leiria.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 484 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de outubro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Os proprietarios ou detentores das casas de venda de periodicos ou de outras publicações, bem como os agentes d'estas, ficam prohibidos, sob pena de desobediencia qualificada, de expor á venda, ou vender, ou por outra forma espalhar pelo publico, quaesquer publicações pornographicas ou redigidas em linguagem despejada e provocadora.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.  
Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo — Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ao que lhe representou o governador civil do Porto, manda, pelo Ministerio do interior, que fique revogado o artigo 12.º do decreto de 22 de junho de 1898, que exclue os individuos da classe civil de poderem exercer as funcções de inspectores de policia.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

#### Despachos effectuados na seguinte data

Outubro 22

Capitão de artilharia Alberto Correia Pinto de Figueiredo Pimentel — exonerado do cargo de inspector da 1.ª circunscrição policial do Porto.

Capitão de infantaria Alberto Salgado — exonerado do cargo de inspector da 2.ª circunscrição policial da mesma cidade.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, em 22 de outubro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa.*

## Direcção Geral da Instrução Primaria

### 2.ª Repartição

Para satisfazer ao espirito liberal e ás aspirações dos sentimentos republicanos da Nação Portuguesa :

Tendo em vista que o Estado não pode obrigar as familias, e, portanto, as crianças a determinada crença religiosa ;

Considerando que o ensino dos dogmas é incompativel com o pensamento pedagogico que deve regular a instrucção educativa das escolas primarias ;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, decreta o seguinte :

Artigo 1.º Fica extinto nas escolas primarias e normas primarias o ensino da doutrina christã.

Art. 2.º O ensino da moral nas escolas primarias e normas primarias será feito sem auxilio de livro, intuitivamente, pelo exemplo da compostura, bondade, tonacidade e methodo de trabalho do professor, e pela explicação de factos de valor civico e moral, que imprimam no caracter dos alumnos o sentimento da solidariedade social.

Art. 3.º A educação civica nas escolas primarias e normas primarias, enquanto não forem approvados novos livros segundo o espirito democratico da Republica, será feita tambem por prelecções do professor, que se deverá inspirar sempre nos sentimentos da Patria, amor do lar, do trabalho e da liberdade.

Pela Direcção Geral da Instrução Primaria serão oportunamente publicadas instrucções complementares do presente decreto.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

## Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

### 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O juramento dos lentes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, com a solemnidade e pela forma proscriita no livro I, titulo XIII, dos velhos estatutos, bem como o juramento de que trata o artigo 14.º do referido decreto, e a que são obrigados os alumnos que pela primeira vez se matriculam naquelle estabelecimento de ensino, em conformidade com o livro III, titulos I e II, dos citados estatutos, ficam para todo o sempre abolidos.

Art. 2.º Do mesmo modo ficam abolidos os juramentos do reitor, lentes, graduados, secretario e officiaes da Universidade, a que se referem, respectivamente, os livros II, titulo XI, livro III, titulos IX e X, livro III, titulos XLII e seguintes, livro II, titulo XV, e livro II, titulo XIX, d'aquelles estatutos, assim como o juramento da Immaculada Conceição, de que trata o livro III, titulo XIV, dos mesmos estatutos.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo — Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º São annulladas as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, segundo o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo os estudantes matriculados ser reembolsados das quantias que despenderam.

Art. 2.º Os alumnos matriculados no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno da mesma faculdade poderão concluir o seu curso nos termos das leis vigentes.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem

o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o artigo 26.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, que trata do ponto tomado aos alumnos da Universidade de Coimbra, que faltarem ás aulas, ficando, a partir d'esta data, livres os cursos de todas as cadeiras das diferentes faculdades da mesma Universidade.

Art. 2.º Os exames, nos termos do artigo 34.º e seguintes do referido decreto, deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º São abolidos, para todos os effectos, os privilegios de que trata o livro II, titulo XX dos velhos estatutos, devendo passar para as justicas ordinarias todos os casos que até agora eram regulados pelo foro academico da mesma Universidade. (Regulamento policial academico de 25 de novembro de 1839 e artigos 134.º a 137.º do decreto de 20 de setembro de 1844).

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Hei por bem decretar, conformando-me com o parecer da secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica, que no artigo 19.º do decreto de 18 de dezembro de 1902, que approvou o regulamento da Academia de Bellas Artes de Lisboa, sejam introduzidas as seguintes modificações:

O § unico do referido artigo passa a ser § 1.º, acrescentando-se o seguinte:

«§ 2.º Os alumnos que não puderem instruir o seu requerimento para a primeira matricula no curso geral de desenho com a certidão de approvação no exame de lingua franceza (curso completo), podem ser dispensados de instruir o seu requerimento com esse documento que, entretanto, são obrigados a apresentar ao abrir a matricula no terceiro anno».

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que o § 1.º do artigo 1.º do decreto de 17 do corrente mês não seja, por enquanto, applicavel ao Lyceu Central de D. Manuel, do Porto, em virtude do estado de indisciplina que ha meses lavra naquelle estabelecimento, como tambem dos actos anormaes ali praticados nos ultimos dias;

2.º Que seja nomeado, em commissão, para exercer as funcções de reitor do mesmo Lyceu de D. Manuel, o professor do 6.º grupo do Lyceu Central de Braga, Julio Cesar da Victoria, que deverá proceder aos inqueritos e mais diligencias que julgar convenientes para completo esclarecimento de actos praticados por alguns professores e pessoal menor do mesmo lyceu, como consta de processos disciplinares existentes nesta Direcção Geral, propondo ao Governo as medidas que julgar convenientes para o bom funcionamento do mesmo estabelecimento de ensino.

Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem determinar que seja supprimido o titulo de D. Manuel II ao lyceu da 2.ª zona escolar da cidade do Porto, que de ora avante passa a denominar-se Lyceu de Rodrigues de Freitas.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ás circunstancias anormaes da epoca presente, manda, pelo Ministro do Interior, que este anno, e sem que tal concessão constitua precedente, seja permittida aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto a quem falte uma unica cadeira para concluirem o seu curso, a repetição do exame d'essa cadeira, no corrente mês de outubro.

Paços do Governo da Republica, em 22 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Por ter saído com inexactidão novamente se publicam os seguintes:

#### AVISOS

Para os devidos effectos se declara que a concessão feita por portaria de 18 do corrente mês aos alumnos da Universidade a quem falte uma unica cadeira para concluir o curso universitario, não é de modo algum extensiva aos alumnos que, tendo obtido baixa classificacão no exame feito na epoca normal, pretendam agora melhorar essa classificacão com novo exame.

Para os devidos effectos se declara que a concessão feita por portaria de 18 do corrente aos alumnos dos extinctos collegios da Companhia de Jesus, se estende a todos os collegios pertencentes a outras congregações religiosas e que foram mandados fechar pelo decreto com força de lei de 8 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

#### 3.ª Repartição

Por decreto de 11 do corrente:

Agostinho Celso de Azevedo Campos, reintegrado no lugar de professor do 3.º grupo e collocado no Lyceu Central de Lisboa, 3.ª zona escolar.

Por despacho de 21 do mesmo mês:

Roberto Alves de Sousa Ferreira, professor da Academia Polytechnica do Porto — concedida licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por decreto de hoje:

Nomeados reitor da Universidade de Coimbra, o licenciado em direito Manuel de Arriaga, e vice-reitor o Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes, lente de mathematica.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 23 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

#### Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro do Interior se mandam publicar e cumprir as seguintes instrucções supplementares para a defenza sanitaria externa contra a invasão da peste bubonica.

I. A desratação a bordo imposta, segundo as disposições vigentes do regulamento geral de saude publica, nos casos de:

a) Communicação do navio, durante os ultimos tres meses, com os portos onde haja ou tenha havido casos de peste;

b) Carga de mercadorias susceptiveis de dar pasto e guarida aos ratos, quando provenientes de regiões contaminadas de peste;

c) Mortandade espontanea de ratos a bordo, attribuivel á epizootia pestilenta;

d) Averiguação da peste murina pela analyse laboratorial; será praticada pelos processos da claytonagem ou com os aparelhos da estação de saude, ou com os de bordo quando o navio esteja provido do material apropriado; á falta de Claytons, usar-se-ha do processo ordinario de sulfuração.

II. Escolhidos os exemplares a enviar ao laboratorio bacteriologico competente, os cadaveres dos ratos serão queimados.

III. Desde que o navio atraca até largar, as correntes e os cabos da amarração estarão guarnecidos de interceptadores da passagem dos ratos, taes como funis de bôca grande, folhetas largas enfiadas, redoiças de arame farpado, etc. Proceder-se-ha do mesmo modo, durante a noite, com as correntes ou cabos das fragatas atracadas a estes navios.

IV. As pontes de passagem para o caes estarão apenas lançadas durante o tempo necessario para o embarque e desembarque e sempre se levantarão durante a noite. Nos casos em que a autoridade sanitaria assim, por segurança, o entenda, o navio será afastado do caes.

V. Na descarga das mercadorias susceptiveis, quando ella se faça a granel, deve fiscalizar-se a saída dos ratos que serão colhidos para destruição ou analyse; quando o artigo venha em sacos ou volumes, serão estes observados escrupulosamente, devendo os que apresentarem sinais de roedura, submeter-se ao esvaziamento e desratação.

VI. Com o fim não só de destruição murina, mas de averiguar com frequencia o estado sanitario da rataria dos portos em materia de peste, conhecendo-se assim a tempo da apparição da epizootia antes que se desenvolva como epidemia, é instituido, junto das estações de saude de 1.ª classe, um serviço permanente de apanha de ratos nos postos maritimos de desinfecção, nos caes de embarque, armazens contiguos e alfandegas. Dos meios preconizados para a caça e morte do rato, os recommendaveis para o serviço de indagação laboratorial são os mecanicos, preferiveis aos virus e aos toxicos.

VII. Os ratos enviar-se-hão, devidamente acondicionados, aos laboratorios bacteriologicos, que procederão ás analyses competentes no mais curto prazo. A remessa será acompanhada de um boletim onde se mencione o local da colheita e o modo como se colheu o animal. Outro boletim preenchido no laboratorio consignará os resultados da autopsia e da analyse. Um mappa geral d'este serviço será enviado periodicamente pelo chefe da circunscrição á Inspeção Geral, á qual se farão immediatos avisos pela via mais rapida quando se denunciar a peste murina.

Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios, em 21 de outubro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA

##### Direcção Geral dos Negocios da Justiça

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça, suscitar a todos os delegados do procurador da Republica a rigorosa observancia do artigo 137.º do Código Penal, promovendo os respectivos processos logo que de algum facto ali incriminado tenham conhecimento e o seu regular andamento.

Outrosim se recommenda a todos os funcionarios administrativos que participem aos respectivos delegados do procurador da Republica qualquer infracção do mencionado artigo.

Paços do Governo da Republica, em 22 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida* — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 20

Bacharel Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos, delegado do Procurador da Republica na comarca de Beja — exonerado, como requereu.

Bacharel José Malheiro Reimão, conservador privativo do registo predial na comarca de Vianna do Castello — exonerado, como requereu.

Outubro 22

José Nunes da Silva — exonerado de juiz substituto da comarca de Elvas.

Antonio Pedro da Silveira Bugalho — confirmado provisoriamente nas funcções de unico substituto do juiz de direito da mesma comarca, enquanto nesta não se cumprirem as disposições da portaria de 20 do corrente.

Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva — exonerado de juiz substituto da comarca do Porto.

Antonio Martins de Pinho — exonerado de juiz de paz de Anadia.

Agostinho Fernandes Ventosa — nomeado provisoriamente para o dito lugar enquanto não se publicar a reforma respectiva.

José Maria Simões — exonerado de escrivão do juizo de paz da Anadia.

Cipriano Simões Alegre — nomeado provisoriamente para o mesmo lugar.

Licenças de que teem de ser pagos os devidos emolumentos:

Bacharel Albino Antonio de Almeida Matos, delegado do Procurador da Republica na comarca de Fronteira — trinta dias.

Bacharel Francisco Antonio da Veiga Beirão, conservador privativo do registo predial da 1.ª conservatoria de Lisboa — autorizado a gozar vinte e nove dias de licença anterior.

Bacharel Manuel Vaz de Sousa Bacellar Telles, conservador privativo do registo predial na comarca de Bragança — trinta dias.

Bacharel José do Valle Guimarães, conservador privativo do registo predial na comarca de Meda — trinta dias.

Bacharel Antonio Maria Gonçalves Ferreira, notario interino da comarca de Monsanto — trinta dias.

Declara-se que é Jaime Correia da Encarnação, e não Jaime Carreira da Encarnação, como saiu no *Diario do Governo*, de 30 de setembro ultimo, o ajudante do conservador da comarca de Coimbra.

Declara-se sem effecto a portaria, hoje publicada, que encarregava o notario de Espinho de imposição de sellos e arrolamento em edificios de associações religiosas.

Declara-se que no decreto, hontem publicado, sobre os districtos criminaes da comarca de Lisboa, houve os seguintes lapsos typographicos, que se rectificam:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê «respectivo» leia-se «respectivos»; e no § 2.º do mesmo artigo, onde se lê «delegado» leia-se «delegados».

Direcção Geral da Justiça, em 22 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

#### MINISTERIO DAS FINANÇAS

##### Secretaria Geral

Hei por bem nomear o professor Julio Maria Baptista para o lugar de Director Geral interino das Contribuições Directas.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910. — *José Relvas*.